



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

LEI

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 0576/2016 - REORGANIZA E CONSOLIDA A ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO
MUNICÍPIO, CRIA CARGOS, AUMENTA VAGAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 576/2016, DE 17 DE JUNHO DE 2016.

*Reorganiza e Consolida a Estrutura de Cargos
Efetivos do Município, Cria Cargos, Aumenta
vagas e adota outras providências.*

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI,
ESTADO DA PARAÍBA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano de Cargos Efetivos dos servidores municipais do Município de São João do Cariri obedecerá ao estabelecido nesta lei e o que dispõe a Lei nº 292/2002 de 24 de junho de 2002 - que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Município.

Parágrafo Único – O Regime Jurídico a que estão submetidos os servidores municipais, é o Estatutário, criado pela Lei nº 292/2002.

Art. 2º - O quadro permanente de pessoal a que se refere o artigo anterior compreende os cargos efetivos de carreira e isolados e serão providos mediante concursos público de provas ou de provas e títulos;

a) **Cargos de Carreira** é o que se escalona em classes, para acesso privativo de seus titulares, até a mais alta hierarquia profissional;

b) **Cargo isolado** é o que se escalona em classes, por ser o único na sua categoria.

Art. 3º - Os Cargos constantes do Quadro Permanente de Provimento Efetivo, passam a constituir um total de 290 (duzentos e noventa) vagas, conforme os anexos I, II, III e IV desta Lei, sendo que, 216 (duzentas e dezesseis) vagas já estão preenchidas até a data da publicação desta Lei, e 74 (setenta e quatro) vagas, serão preenchidas de acordo com a necessidade da Administração Municipal, mediante realização de concursos público.

Art. 4º - Os cargos constantes do Anexo IV, desta lei, serão de provimento originário do magistério e posteriormente obedecerão aos critérios de investidura e promoção, estabelecidas através da Lei Municipal nº 455/2011, de 23 de fevereiro de 2011, denominada de Plano de Cargos e Carreira do Magistério Público de São João do Cariri.

Art. 5º - Os cargos efetivos a que se refere o Artigo 3º desta lei, serão distribuídos em 04 (quatro) grupos ocupacionais da seguinte forma:

I – **Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares** que será ocupado por aqueles servidores que se exija para ingresso no cargo escolaridade máxima até o 1º grau completo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

II – **Grupo Ocupacional de Nível Médio**, será ocupado por aqueles servidores que se exija para ingresso no cargo a escolaridade de nível médio em qualquer curso;

III – **Grupo Ocupacional de Nível Superior**, será ocupado por aqueles servidores que se exija para ingresso no cargo a escolaridade de nível superior;

IV – **Grupo Ocupacional do Magistério**, será ocupado por aqueles servidores que integram a carreira do Magistério conforme definições da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, LDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art. 6º - Para efeito desta lei considera-se;

I – **Cargo** – É o lugar instituído na Estrutura da Prefeitura com denominação própria, com soma geral de atribuições a serem exercidas por um funcionário nos termos do Regime Jurídico Único do Município;

II – **Classe** – Conjunto de cargos da mesma natureza funcional e do mesmo grau de responsabilidade e vencimentos;

III – **Carreira** – É o agrupamento de classes da mesma profissão ou atividade, escalonadas seguindo a hierarquia do serviço;

IV – **Categoria Funcional** – Conjunto de atividades divididas em classes identificadas pela natureza e pelo grau de conhecimentos exigíveis para o seu desempenho;

V – **Grupo** – Conjunto de categorias funcionais consoante a correlação e afinidade entre as atividades necessárias ao exercício das respectivas atribuições.

Parágrafo 1º - Cada grupo terá sua escala de níveis atendendo a complexidade, responsabilidade e qualificação para desempenho das atividades;

Art. 7º - Fica assegurado um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) sobre a quantidade de vagas oferecidas, quando da realização de Concurso Públicos, para as pessoas portadoras de deficiência física, compatíveis com as atividades do cargo, em obediência a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Art. 8º - Os vencimentos correspondentes a cada cargo estão fixados nos Anexos I, II, III e IV desta Lei, e só poderão ser reajustados mediante Lei específica;

§ 1º - Os vencimentos serão pagos em conformidade com a jornada de trabalho a que se submeterem integral ou parcial.

§ 2º - Entende-se por integral a jornada de 40 (quarenta) horas semanais e por parcial a jornada de 20 (vinte) horas semanais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - É assegurado a isonomia de vencimentos para cargos de atribuições iguais ou assemelhados de um mesmo Poder, vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.

§ 4º - As gratificações decorrentes das atividades específicas de cada cargo, serão pagas de acordo com o Anexo V desta Lei.

Art. 9º - Os cargos constantes desta Lei serão distribuídos nas Unidades Administrativas de acordo com as respectivas necessidades de cada uma, e observando-se a disponibilidade de dotação orçamentária no orçamento municipal.

Art. 10º - As aposentadorias e pensões, dar-se-ão, no cargo e nível que o servidor estiver ocupando na ocasião da solicitação das mesmas.

Art. 11º - A vacância de qualquer cargo, declarado vago, só será preenchido mediante aprovação e classificação em concursos Públicos.

Art. 12º - Ficam revogadas as Leis nº 188/1997, de 17/10/1997, 220/99, de 05 de abril de 1999 e a Lei nº 447/2010, de 14/06/2010.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São João do Cariri - PB, em 17 de junho de 2016.


COSME GONÇALVES DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo I da Lei Municipal nº 576/2016

I – Grupo Ocupacional de Serviços Auxiliares

Nº de ordem	Nome do Cargo	Nº de vagas abertas	Vagas preenchidas até Maio de 2016	Vagas disponíveis	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária máxima semanal	Salário básico
1.	Auxiliar de Operador de Máquinas	01	01	00	Alfabetizado	40 hs	880,00
2.	Auxiliar de Serviços Gerais	40	38	02	Alfabetizado	40 hs	880,00
3.	Coveiro	03	02	01	Alfabetizado	40 hs	880,00
4.	Cozinheiro	09	07	02	Alfabetizado	40 hs	880,00
5.	Gari	16	14	02	Alfabetizado	40 hs	880,00
6.	Motorista	25	17	08	Alfabetizado	40 hs	880,00
7.	Operador de Máquinas	03	01	02	Alfabetizado	40 hs	880,00
8.	Pedreiro	04	04	00	Alfabetizado	40 hs	880,00
9.	Servente de Pedreiro	01	01	00	Alfabetizado	40 hs	880,00
10.	Tratorista	02	02	00	Alfabetizado	40 hs	880,00
11.	Vigia	13	11	02	Alfabetizado	40 hs	880,00
12.	Merendeira	02	01	01	Alfabetizado	40 hs	880,00
13.	Servente	02	02	00	1º Grau completo	40 hs	880,00
14.	Supervisor de Merenda	01	01	00	1º Grau completo	40 hs	880,00
15.	Carpinteiro	01	01	00	Ensino Fundamental	40 hs	880,00
TOTAL		123	103	20			

4



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo II da Lei Municipal nº 576/2016

I – Grupo Ocupacional de Nível Médio

Nº de ordem	Nome do Cargo	Nº de vagas abertas	Vagas preenchidas até Maio de 2016	Vagas disponíveis	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária máxima semanal	Salário básico
1.	Agente Administrativo	06	04	02	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
2.	Arquivista	02	02	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
3.	Auxiliar Administrativo	11	11	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
4.	Eletricista	03	03	00	Ensino Médio Completo	40 hs	1.400,00
5.	Fiscal Arrecadador	01	00	01	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
6.	Telefonista	04	04	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
7.	Bibliotecária	01	01	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
8.	Agente Municipal de Saúde	01	01	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
9.	Atendente de Enfermagem	01	01	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
10.	Auxiliar de Enfermagem	03	03	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
11.	Auxiliar de Creche	12	12	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
12.	Auxiliar de Escriturário	02	02	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
13.	Escriturário	04	04	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
14.	Fiscal	01	01	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
15.	Técnico em Informática	01	01	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
16.	Recreador	03	03	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
17.	Auxiliar de Consultório Dentário	02	02	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
18.	Técnico em Enfermagem	07	02	05	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
19.	Agente Comunitário de Saúde	13	12	01	Ensino Médio Completo	40 hs	1.014,00
20.	Agente da Ação Epidemiológica	05	04	01	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
1.	Agente de Vigilância Sanitária	02	02	00	Ensino Médio Completo	40 hs	880,00
2.	Regente de Ensino	01	01	00	Ensino Médio Completo	20 hs	880,00
TOTAL		86	76	10			

5



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo III da Lei Municipal nº 576/2016

I – Grupo Ocupacional de Nível Superior

Nº de ordem	Nome do Cargo	Nº de vagas abertas	Vagas preenchidas até Maio de 2016	Vagas disponíveis	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária máxima semanal	Salário básico
1.	Assistente Social	05	00	05	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
2.	Odontólogo	05	03	02	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
3.	Enfermeiro	10	03	07	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
4.	Farmacêutico e Bioquímico	01	00	01	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
5.	Fisioterapeuta	02	00	02	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
6.	Médico	04	00	04	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
7.	Psicólogo	04	01	03	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
8.	Veterinário	01	01	00	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
9.	Bioquímico	01	01	00	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
10.	Nutricionista	01	00	01	Ensino Superior Completo	40 hs	1.350,00
TOTAL		34	09	25			

6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo IV da Lei Municipal nº 576/2016

I – Grupo Ocupacional do Magistério

Nº de ordem	Nome do Cargo	Nº de vagas abertas	Vagas preenchidas até Maio de 2016	Vagas disponíveis	Requisito mínimo para ingresso	Carga horária máxima semanal	Salário básico
1.	Orientador Educacional	02	01	01	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	1.910,00
2.	Fiscal Escolar	01	01	00	Ensino Medio	30 hs	880,00
3.	Supervisor Escolar	01	01	00	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	1.910,00
4.	Supervisor Educacional	01	00	01	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	1.910,00
5.	Professor - Nível Pedagógico	04	04	00	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	1.730,00
6.	Professor – Nível Superior	37	21	16	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	1.910,00
7	Coordenador Pedagógico	01	00	01	Licenciatura Plena e/ou Pedagogia	30 hs	1.910,00
TOTAL		47	28	19			

7



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
GABINETE DO PREFEITO

Anexo V da Lei Municipal nº 576/2016
§ 4º do Artigo 5º.

Nº de Ordem	Nome do Cargo	Nº de vagas	TIPO DE GRATIFICAÇÃO	VALOR R\$
001	Enfermeiro	03	Gratificação do PSF	1.530,00
002	Médico do PSF	02	Gratificação do PSF	10.650,00
003	Técnica em Enfermagem	01	Gratificação do PSF	160,00
004	Técnica em Enfermagem	01	Gratificação de Imunização	700,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20210407070747
Título	LEI Nº 0576/2016 - REORGANIZA E CONSOLIDA A ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO, CRIA CARGOS, AUMENTA VAGAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data de publicação	17/06/2016
Publicada e autorizada por	LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB no dia 17/06/2016. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407070747&link=PMSJC>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 02/10/2026 01:17



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20210407070747**, intitulada **LEI Nº 0576/2016 - REORGANIZA E CONSOLIDA A ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO, CRIA CARGOS, AUMENTA VAGAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.

Publicação: 17/06/2016

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **LUIZ MIGUEL DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI Nº 0576/2016 - REORGANIZA E CONSOLIDA A ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO, CRIA CARGOS, AUMENTA VAGAS E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20210407070747&link=PMSJC>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 02/10/2026 01:17